



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CARGOS COMISSIONADOS, EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, no percentual de 4,6006 % sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal vigentes em 1º de janeiro de 2025, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal do Rio Grande., prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º aplica-se:

I - nas funções gratificadas do Poder Legislativo;

II - aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;

III – Aos servidores que se encontrem em gozo de licença de tratamento de saúde ou licença gestante ou adotante.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025